



LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 115/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Silves - AM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Mário Ypiranga Monteiro, nº 2479, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.892.707/0002-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3878-5703

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1019.2710

PROCESSO Nº: 0746/T/10

ATIVIDADE: Porto Fluvial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sede do Município de Silves-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um Terminal Hidroviário (Porto Flutuante de Pequeno Porte - IP4), destinada a carga e descarga de materiais e passageiros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus

06 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 115/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0746/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implementar ações imediatas no sentido de prevenções contra processos erosivos e conseqüente assoreamento de curso d'água.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, para atividade afim
 - c) Comprovante de destinação final dos resíduos de qualquer natureza
 - d) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do empreendimento.
 - e) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Aquosos, gerados pela atividade portuária, contemplando os aspectos de: tipologia, quantidade estimada, fonte geradora, acondicionamento, armazenagem, destinação final, monitoramento e registros de documentação.
 - f) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, com respectivo cronograma de execução simulados, referente à atividade exercida pela empresa.
 - g) Plano de Emergência Individual – PEI, conforme Resolução CONAMA nº 398/2008, referente à atividade exercida pela empresa.